



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1316/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as medidas de economicidade, equilíbrio das contas públicas e medidas de respeito às determinações legais orçamentárias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78,V da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1992.

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está vinculada ao aquecimento da economia nacional e estadual, ambas em severa recessão;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000;

CONSIDERANDO a opção do Município de não aumentar impostos e taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos Pontanenses;

Art. 1º Fica vedado aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo prazo não inferior de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

I - Diárias e Passagens Aéreas;

II - Celebração de novos contratos de consultoria, à exceção daqueles já em vigência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

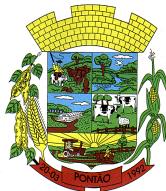
- que exigam eventual aditivo para término da contratação original;
- III - Celebração de novos contratos de terceirização de serviços, ainda não adjudicados;
- IV - Celebração de novos convênios que não aqueles já em andamento, devendo os eventuais aditivos serem submetidos à análise do GET para o deferimento ou não;
- V - A aquisição de material permanente sem a consulta prévia e formal ao Setor de Almoarifado, devendo constar expressamente no pedido de compras a realização da diligência;
- VI - A realização de eventos não previstos no calendário oficial e aqueles que não fazendo parte do calendário oficial, não estejam previstos até a publicação desse Decreto;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta em representação das respectivas pastas, assim como aquelas diárias essenciais para o setor de Saúde e Assistência Social do Município.

Art. 2º Todas as despesas empenhadas a partir de publicação desse instrumento, para fins de liquidação do respectivo empenho, deverão vir com justificação clara e específica pelo titular da pasta, sob pena de não autorização do pagamento, inclusive de eventuais serviços e/ou obras já executadas.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo previsto no artigo 2º do presente Decreto, prorrogáveis por ato do Sr. Prefeito:

- I - Abertura de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles em andamento ou já autorizados pelo Chefe do Poder executivo, ou ainda, que sejam de imprescindível realização para manutenção de serviços essenciais ou vinculados às áreas de saúde e educação;
- II - Criação de Cargos, alteração ou reestruturação do quadro de pessoal que implique aumento de despesas com pessoal;
- III - Criação de novas gratificações ou ainda alteração daquelas já existentes que impliquem aumento de despesas com pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IV - Nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - A realização de eventos patrocinados pelo Município que não aqueles previstos no calendário oficial, excetuados aqueles que tenham as despesas suportadas por recursos vinculados, ficando, entretanto, sua realização condicionada a minuciosa justificativa e autorizado pelo Sr. Prefeito;

VI - Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município, excetuadas aquelas já autorizadas por lei ou que sejam devidamente justificadas.

Art. 4º As regras do presente Decreto não se aplicam aos recursos oriundos das operações de créditos e aplicações de demais recursos vinculados .

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), ao 1º dia do mês de julho de 2016.

NELSON JOSÉ GRASELI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO